



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N°. 8.460 , de 01, 07, 2015

Processo: 72.431

PROJETO DE LEI N°. 11.764

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera o Grupo Remuneratório Básico - Nível/Grau Salarial do cargo de Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN.

Arquive-se

Willanpedi
Diretoria Legislativa

08/07/2015



PROJETO DE LEI Nº. 11.764

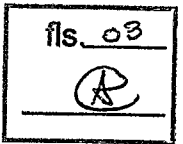
| | | | |
|--|---|----------------------------------|---------------------------------|
| Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica. <i>Willanbdi</i> Diretora 27/03/15 | Prazos: | Comissão | Relator |
| | projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias | 20 dias - - - 3 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| Parecer CJ nº: | | QUORUM: MA | |

| Comissões | Para Relatar: | Voto do Relator: |
|--|--|---|
| À CJR. <i>Willanbdi</i> Diretora Legislativa 07/04/2015 | <input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 07/10/15 | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 07/10/15 928 |
| À CFO. Diretora Legislativa 14/04/15 | <input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indício Malerba</i> Presidente 22/04/2015 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 27/04/15. 958 |
| À COSAP. Diretora Legislativa 28/04/15 | <input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <i>Indício M. Negro</i> Presidente 28/4/15 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 28/10/15 967 |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | <input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 091/2015

Processo nº 4.530-8/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 26/MAR/2015 16:47 072431

Jundiaí, 25 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo promover a alteração do Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau Salarial do cargo de Procurador Jurídico do IPREJUN para adequá-lo nova tabela de Plano de Cargos relativa ao cargo de Procurador do Município.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


~~PEDRO BIGARDI~~
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04
R

Processo nº 4.530-8/2015

PUBLICAÇÃO 08/04/15 Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
31/03/15

APROVADO

Presidente
30/06/2015

PROJETO DE LEI Nº 11.764

Art. 1º - Fica alterado o Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau Salarial do cargo de Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, previsto na Lei nº 7.839, de 9 de abril de 2012, de “ESP/I/E” para “PDM I/A”, constante da tabela que constitui o Anexo XIV-A, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta do orçamento vigente do Instituto.

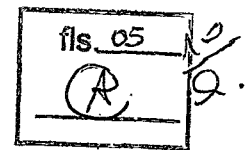
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



Prefeitura de Jundiaí
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas



DIRETORIA ADMINISTRATIVO/FINANCEIRA, EM 12.02.2015

REF.: Processo nº 4.530-8/2015

INT.: Instituto de Previdência de Jundiaí/SP

ASS.: Elaboração de Estudos com vista a revisão do padrão de vencimento do Procurador Jurídico do IPREJUN

1. Trata o presente de elaboração de estudos com vistas à revisão do padrão de vencimento do Procurador Jurídico do IPREJUN.
2. O processo foi tramitado a esta Diretoria para apuração do impacto financeiro das alterações pretendidas.
3. Cumpre-nos informar que hoje o Instituto possui 01 Procurador Jurídico no seu quadro efetivo de servidores e que o impacto financeiro desta alteração está descrito na tabela abaixo:

| Cargo | Qtd | Custo Mensal |
|-------------------------------------|-------|----------------|
| Procurador Jurídico - IPREJUN | 1 | R\$ 6045,83 |
| Custo Máximo Anual c/ 13º | | R\$ 78.595,79 |
| Custo Máximo com Acréscimo Proposto | 40,0% | R\$ 110.034,11 |

| Impacto Orçamentário-Financeiro | 2015 | 2016 | 2017 |
|---------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| | R\$ 31.438,32 | R\$ 33.686,16 | R\$ 35.572,58 |

4. Importante ainda destacar que as despesas oriundas desta alteração serão custeadas através de orçamento próprio do Instituto, oriundos do recolhimento de taxa de administração previsto na Lei nº 5.894/02.



Prefeitura de **Jundiaí**
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

| | |
|---------|----|
| fls. 06 | 11 |
| | |

5. Para a projeção para os anos de 2016 e 2017 foi estimado que o salário fosse reajustado pela inflação (IPCA), conforme estimado no boletim FOCUS do Banco Central, sobre o valor do ano anterior.
6. Ao Diretor Presidente deste Instituto para ciência e após encaminhe-se a SMNJ.


André Rocha Marinho
DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO



J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei que tem por objetivo promover a alteração do Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau Salarial do cargo de Procurador Jurídico do IPREJUN para adequá-lo nova tabela de Plano de Cargos relativa ao cargo de Procurador do Município.

Justificamos a medida, tendo em vista a igualdade de natureza, grau e complexidade dos cargos de Procurador Jurídico do IPREJUN e Procurador do Município, destacando, inclusive, que desde a criação do primeiro, este já percebe os vencimentos relacionados ao segundo, sendo necessário, neste sentido, manter-se a simetria guardada entre os vencimentos a fim de proporcionar incentivos a reconhecimento à carreira.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.



PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

scc.1

**LEI N.º 7.839, DE 09 DE ABRIL DE 2012**

Altera a estrutura dos cargos do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para adequá-la ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de abril de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Os vencimentos dos cargos integrantes da estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN são os constantes das tabelas que integram o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 2º. Os servidores do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN serão enquadrados dentro da nova estrutura no grupo correspondente aos cargos, a partir do grau inicial para eles fixado, observado o seguinte:

| DENOMINAÇÃO | GRUPO/GRAU de | GRUPO/GRAU para |
|---------------------------------|------------------|--------------------|
| Procurador Jurídico | V/A | ESP I/E |
| Assistente Social | V/A | ESP 30 I/A |
| Assistente Técnico | V/A | ESP I/D |
| Médico | V/A | SAD I/A |
| Motorista | II/D | OPR I/D |
| Assistente de Administração | II/D | AAD I/B |
| Agente de Serviços Operacionais | I/A | AOP I/D |

Art. 3º. Aplicam-se aos servidores do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, no que couber, as demais disposições do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.



(Lei nº 7.839/2012)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 09
A

24
64456

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2012.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de abril de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redenominando-o "Plano de Cargos Salários, e Vencimentos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos", passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

- I – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II – legalidade e segurança jurídica;
- III – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – cargo: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;

II – emprego: nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;

III – funcionário: pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0012/2015

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.764, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau Salarial de Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí. - IPREJUN.

O presente projeto vem instruído com a Planilha de fls. 05/06, oriunda do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, que nos mostra o impacto com a presente alteração do padrão de vencimento do cargo em questão. Salientamos que as despesas oriundas desta alteração serão custeadas através de orçamento próprio do Instituto, oriundas do recolhimento de taxa de administração prevista na Lei n. 5.894/02.

Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. .

Este é o nosso parecer, s. m. e.

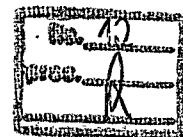
Jundiaí, 30 de março de 2015.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 848**

PROJETO DE LEI Nº 11.764

PROCESSO Nº 72.431

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera o Grupo Remuneratório básico – Nível/Grau Salarial do cargo de Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07; vem instruída com a análise da Diretoria Administrativo/Financeira do Instituto de Previdência de Jundiaí (fls. 05/06), que retrata o impacto orçamentário-financeiro da medida, e documentos (fls. 08/11).

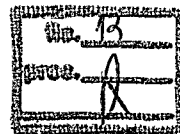
Às fls. 11 há análise da Diretoria Financeira da Casa, que anotou que o projeto segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Noutro falar, Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0012/2015, em síntese, que a planilha de fls. 05/06 mostra o impacto com a presente alteração do padrão de vencimento do cargo, cujas despesas serão custeadas através de orçamento próprio do IPREJUN, oriundas da taxa de administração prevista na Lei 5.894/02. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art.



72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

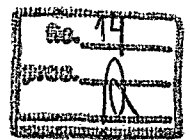
A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito, conforme a justificativa do Alcaide (fls. 07), alterar o Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau Salarial do cargo de Procurador Jurídico do IPREJUN para adequá-lo à nova tabela do Plano de Cargos relativa ao cargo de Procurador do Município.

A extensão da revisão dos vencimentos tem lastro na verificação, por parte do Alcaide, da similitude de atribuições com o cargo de Procurador Jurídico do Município, respeitando a jurisprudência pátria, *verbi gratia*:

LITISPENDÊNCIA Não ocorrência Causa de pedir diversa Pedidos diversos Litigância de má-fé Não demonstrada Exclusão da multa Recurso provido neste ponto SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS Município de Rancharia Pretensão aos reajustes concedidos pelas leis municipais nº 256/2004 e nº 016/2005 Impossibilidade Reajuste de 9% sobre os valores de vencimento, salários, proventos e pensões Abono mensal no valor de R\$40,00 Inexistência de violação ao princípio de isonomia e à Lei Orgânica do Município **O que fere o princípio da isonomia é a concessão diferenciada de reajustes entre cargos de atribuições iguais ou assemelhadas** Recurso não provido neste ponto (TJ-SP - APL: 00045917520098260491 SP 0004591-75.2009.8.26.0491, Relator: Reinaldo Miluzzi, Data de Julgamento: 13/10/2014, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/10/2014)

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versa sobre a organização administrativa e expedição de atos referentes à situação funcional dos servidores.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto. Além dessa observação, apontamos que a proposta somente poderá receber emendas de autoria do Poder Legislativo se supressivas.



A justificativa do projeto de fls., expõe as razões do Alcaide e serve de lastro para análise, pelo mérito, da propositura.

OITIVA DAS COMISSÕES

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

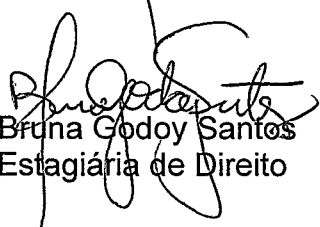
Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem pecuniária a servidor.

2º, "a", L.O.M.).


QUORUM: maioria absoluta (art. 44, §

Jundiaí, 31 de março de 2015.


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 72.431

PROJETO DE LEI Nº 11.764, do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, que altera o Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau Salarial do cargo de Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN.

PARECER Nº 928

A natureza legislativa da proposta ora em análise, que busca alterar o Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau Salarial do Cargo de Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí- IPREJUN, é incontestável, e seu objetivo somente poderá ser alcançado através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, XX, c/c o art. 46, III e IV, e art. 72, XII e XIII – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 848, de fls. 12/14, que subscrevemos na totalidade.

Assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08.04.2015.

APROVADO
14/04/15


GERSON SARTORI
Presidente e Relator

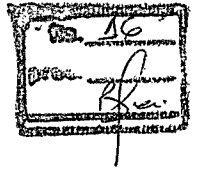

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


ARNALDO FERREIRA DE MORAES


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

bgs



CONSULTORIA JURÍDICA
ADITAMENTO AO PARECER Nº 848

PROJETO DE LEI Nº 11.764

PROCESSO Nº 72.431

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera o Grupo Remuneratório básico – Nível/Grau Salarial do cargo de Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, em face de apontamento verbal feito pelo Vereador Paulo Malerba acerca da tramitação, na Casa, do Projeto de Lei 11.765, do Chefe do Executivo, que altera a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e vencimentos da Prefeitura, para criar o Grupo Remuneratório “PROCURADOR DO MUNICÍPIO”, fixar-lhe os vencimentos e extinguir cargos correlatos; e revoga dispositivo correlato da Lei 7.827/12.

A perplexidade do Vereador gira em torno da necessidade de se aprovar e estar em vigor a lei que trata dos vencimentos dos Procuradores do Município (objeto do PL 11.765), vez que é aquela propositura que traz o Anexo XIV-A, ou seja, a Tabela Salarial dos Procuradores do Município.

Isto posto, esta Consultoria Jurídica, em tempo hábil, apresenta aditamento ao Parecer nº 848, para dizer que a Câmara Municipal de Jundiaí deverá apreciar, em caráter preliminar, o Projeto de Lei 11.765, e somente apreciar o Projeto de Lei 11.764 na vigência da lei que criar o Grupo Remuneratório “Procurador do Município”, pois será ela que conferirá lastro legal para proceder a alteração do grupo remuneratório básico do Procurador do IPREJUN.

Assim, nesta oportunidade, com a devida ressalva, mantemos o nosso parecer anteriormente exarado, e este aditamento era o que havia para esclarecer, sem embargo de outros entendimentos.

S.m.e.

Jundiaí, 23 de abril de 2015.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 72.431

PROJETO DE LEI Nº 11.764, do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, que altera o Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau Salarial do cargo de Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

PARECER Nº 958

O projeto de lei em exame tem como objetivo alterar o Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau Salarial do cargo de Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

Merecem especial atenção iniciativas benéficas a servidores e servidoras de nosso Município. Neste caso, busca-se tanto a adequação do cargo como a simetria dos vencimentos entre Procurador Jurídico do IPREJUN e Procurador do Município.

O projeto em questão, contudo, só poderá ser apreciado em caso de aprovação do PL 11.765/2015, visto que apenas a partir da vigência da lei que cria o Grupo Remuneratório "Procurador do Município" será possível proceder legalmente a alteração do grupo remuneratório do cargo de Procurador Jurídico do IPREJUN.

Diante do exposto, torna-se necessário apreciar, primeiramente, o PL 11.765/2015 e, caso este seja aprovado, posicionamo-nos favoravelmente à tramitação do PL 11.764/2015.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28.04.2015.

APROVADO
28/04/15

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
"Tico" - Presidente

DIRLEI GONÇALVES

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Relator

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

RAFAEL TURRINI PURGATO



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
PROCESSO Nº 72.431**

PROJETO DE LEI Nº 11.764, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera o Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau Salarial do cargo de Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

PARECER Nº 967

Verificamos pelo texto e justificativa do Vereador que a intenção é alterar o Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau Salarial do cargo de Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, previsto na Lei nº 7.839, de 9 de abril de 2012, de “ESP//E” para “PDM I/A”, constante da tabela que constitui o Anexo XIV-A, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Conforme se depreende da leitura dos argumentos insertos na justificativa, a medida intentada vem embasada na necessidade de estabelecer a igualdade de natureza, grau e complexidade dos cargos de Procurador Jurídico do IPREJUN e Procurador do Município, mantendo-se a simetria guardada entre os vencimentos a fim de proporcionar incentivos a reconhecimento à carreira.

Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29.04.2015.

APROVADO
05/05/15

[Handwritten signature]
MARILENA PERDIZ NEGRO
Relator

[Handwritten signature]
ANTONIO DE PADUA PACHECO
Presidente

[Handwritten signature]
LEANDRO PALMARINI

[Handwritten signature]
RAFAEL ANTONUCCI

[Handwritten signature]
VALEDCI VILAR MATHEUS

Sessão Plenária

| |
|---------|
| fls. 19 |
| Sm |

109ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura
30 de junho de 2015 (terça-feira)

Painel de Votação**PL 11764/2015 - Projeto de Lei**

Altera o Grupo Remuneratório Básico - Nível/Grau Salarial do cargo de Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município de Jundiá - IPREJUN.

Resultado da Votação: Aprovado(a)

Quantidade de votos sim: 18

Quantidade de votos não: 0

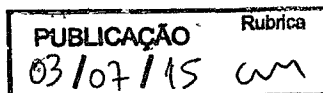
Quantidade de abstenções: 0

Votação

| Parlamentar / Partido | Votação (Sim / Não / Abstenção) |
|----------------------------------|--|
| ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO / PP | Sim |
| ANTONIO DE PADUA PACHECO / PSB | Sim |
| DIRLEI GONÇALVES / PV | Sim |
| GERSON HENRIQUE SARTORI / PT | Sim |
| GUSTAVO MARTINELLI / PSDB | Sim |
| JOSÉ ADAIR DE SOUSA / PHS | Sim |
| JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS / PDT | Sim |
| JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS / PSDB | Sim |
| LEANDRO PALMARINI / PV | Sim |
| MARCELO ROBERTO GASTALDO / PTB | Sim |
| MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA / PR | Sim |
| MARILENA PERDIZ NEGRO / PT | Sim |
| PAULO EDUARDO SILVA MALERBA / PT | Sim |
| PAULO SERGIO MARTINS / PPS | Ausente |
| RAFAEL ANTONUCCI / PSDB | Sim |
| RAFAEL TURRINI PURGATO / PCdoB | Sim |
| ROBERTO CONDE ANDRADE / PRB | Sim |
| ROGÉRIO RICARDO DA SILVA / PHS | Sim |
| VALDECI VILAR MATHEUS / PTB | Sim |



Processo 72.431



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.764

Altera o Grupo Remuneratório Básico - Nível/Grau Salarial do cargo de Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de junho de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica alterado o Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau Salarial do cargo de Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, previsto na Lei nº 7.839, de 9 de abril de 2012, de “ESP/I/E” para “PDM I/A”, constante da tabela que constitui o Anexo XIV-A, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta do orçamento vigente do Instituto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de junho de dois mil e quinze (30/06/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.764

PROCESSO Nº. 72.431

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10/07/2015

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Auton

RECEBEDOR:

Paulle

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

24, 07, 15

U. Leopoldi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 286/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 06/JUL/2015 17:50 073210

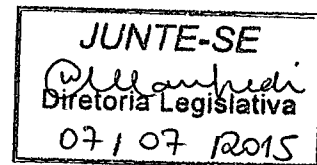
Processo n.º 4.530-8/2015

EXPEDIENTE

| | |
|-------|----------|
| fls. | |
| proc. | 22 |
| | <i>W</i> |

Jundiaí, 1º de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.460, objeto do Projeto de Lei n.º 11.764, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.460, DE 1º DE JULHO DE 2015

Altera o Grupo Remuneratório Básico - Nível/Grau Salarial do cargo de Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de junho de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado o Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau Salarial do cargo de Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, previsto na Lei nº 7.839, de 9 de abril de 2012, de “ESP/I/E” para “PDM I/A”, constante da tabela que constitui o Anexo XIV-A, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta do orçamento vigente do Instituto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

| | |
|------------|-----------|
| PUBLICAÇÃO | Rubrica |
| 03/07/15 | <i>aw</i> |